



RESOLUÇÃO PPGLL 01/2019

REGULAMENTA AS NORMAS E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM LINGUÍSTICA E LITERATURA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA E LITERATURA DA UFAL EM RELAÇÃO AOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CORPO DISCENTE QUANTO À SUA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura da Universidade Federal de Alagoas (PPGLL), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo seu Regimento e em consonância com as proposições emanadas da Plenária, estando estas em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas, com o Regimento Geral das PGs da UFAL e com o Regimento Interno da Faculdade de Letras,

RESOLVE:

TÍTULO I – DA ADMISSÃO DE DISCENTES AO PROGRAMA

Art. 1º O ingresso no Programa é feito através de processo seletivo ou processo de transferência.

Art. 2º O processo seletivo será aberto e tornado público mediante edital contendo normas e critérios de seleção, a ser publicado amplamente, com antecedência mínima de 30 dias do início do prazo de inscrições.

Art. 3º A admissão de candidatos/as ao Programa deverá estar condicionada ao número de vagas estabelecido previamente pelo edital, a partir da capacidade de absorção do Programa, das especificidades das áreas e linhas de pesquisa e da disponibilidade de orientação dos/as docentes credenciados/as no Programa.

Art. 4º Disposições específicas e transitórias sobre cada processo seletivo estão dispostas no edital relativo ao processo em curso.

TÍTULO II – DA PERMANÊNCIA DOS/AS ALUNOS/AS NO PROGRAMA

Art. 5º A permanência mínima dos/as alunos/as no Programa nos níveis de mestrado e doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 6º Os prazos máximos para permanência de alunos/as no Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura da UFAL serão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo único. Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até 06 (seis) meses, por solicitação do/a orientador/a, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, caso o/a aluno/a tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese para defesa pública, em conformidade com o Regimento Geral de PG da UFAL.



Art. 7º O desligamento automático dos/as alunos/as do Programa será efetuado se:

- a) o exame de qualificação do trabalho de dissertação ou tese não for realizado ao final do 18º mês, a contar do ingresso no Programa, para o/a aluno/a de Mestrado que não tenha tido solicitação de prorrogação aprovada e ao final do 36º mês, a contar do ingresso no Programa, para o/a aluno/a de Doutorado que não tenha tido solicitação de prorrogação aprovada;
- b) o trabalho de Dissertação ou Tese for reprovado 02 (duas) vezes no exame de qualificação;
- c) o exame de defesa do trabalho de dissertação ou tese não for realizado, de acordo com o estabelecido no Art. 6º.

TÍTULO III – DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

SEÇÃO I – Das categorias de discentes

Art. 8º Os/As discentes do Programa pertencem a duas categorias: Regulares e Especiais, que seguem a seguinte classificação: Regulares do PPGL/UFAL; Regulares de outros programas; Especiais.

§ 1º São considerados/as discentes Regulares do PPGL/UFAL os/as discentes aprovados/as na seleção do Programa ou os/as discentes transferidos/as de outros Programas de Pós-graduação;

§ 2º São considerados/as discentes Regulares de outros Programas os/as discentes aprovados/as em outros Programas, que se matriculem em disciplinas do PPGL/UFAL;

§ 3º São considerados/as discentes Especiais os/as discentes portadores/as de, no mínimo, diploma de Graduação, aprovados/as na seleção para alunos/as especiais do PPGL/UFAL.

SEÇÃO II – Dos requisitos para obtenção do diploma

Art. 9º As condições para obtenção do diploma por parte dos/as discentes do Programa são:

- a) Ter cumprido todas as exigências estabelecidas para a qualificação e para a defesa de trabalho de dissertação ou tese;
- b) Ser aprovado/a no exame geral de qualificação, que deverá ser realizado até o final do 18º mês do seu ingresso no Curso, para o Mestrado, e até o final do 36º mês do seu ingresso no Curso para o Doutorado, ou em tempo de prorrogação de prazo devidamente aprovado pelo colegiado do PPGL/UFAL;
- c) ter o seu trabalho de dissertação ou tese aprovado em defesa pública observando-se os prazos regulamentares e os demais dispositivos estabelecidos nesta resolução.

SEÇÃO III – Da estrutura curricular

Art. 10º As duas Áreas de Concentração de Programa possuem estruturas curriculares distintas, com disciplinas obrigatórias e optativas.

SEÇÃO IV – Da integralização dos créditos

Art. 11º A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidade de crédito, correspondendo cada unidade a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 12º Como condição para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Mestre, o/a discente deve perfazer o mínimo de 20 créditos em disciplinas.

Art. 13º Como condição para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Doutor, o/a discente deve perfazer o mínimo de 28 créditos em disciplinas.



Art. 14° São integralizados somente os créditos de disciplinas cursadas em outro(s) curso(s) credenciado(s) pela Capes e do mesmo nível, em prazo inferior a cinco anos, perfazendo no máximo 8 créditos (o equivalente a duas disciplinas).

Art. 15° A transferência de discente de outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* para este Programa só é aceita se observado o Tempo Médio de Titulação (TMT) estabelecido pela Capes no perfil de área para o nível e a disponibilidade de orientação no PPGL/UFAL.

TÍTULO IV- DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

SEÇÃO V – Do exame de qualificação

Art. 16° Para marcar exame de qualificação, em qualquer nível, o/a orientador/a deve encaminhar requerimento, em formato digital, ao Colegiado do Programa com o prazo mínimo de trinta dias antes da data prevista para o exame, informando os/as componentes da banca, estipulando data, horário e local do exame e anexando os seguintes documentos comprobatórios do/a orientando/a:

- a) Histórico indicando a integralização de todos os créditos exigidos para o nível do aluno;
- b) Certificado de participação no Seminário Discente do PPGL/UFAL;
- c) Certificado de participação no Seminário Docente do PPGL/UFAL;
- d) Certificado de participação em 60h de atividades acadêmicas (eventos científicos);
- e) Certificado de proficiência em uma língua estrangeira para mestrando/a e de duas línguas estrangeiras para doutorando/a.

Art. 17° O exame geral de qualificação de Mestrado e Doutorado é realizado por uma banca examinadora composta de, no mínimo, três docentes doutores/as, sendo dois/duas docentes internos/as ao Programa (incluindo o/a orientador/a) e um/a docente obrigatoriamente externo/a ao Programa.

§ 1° O exame de qualificação só poderá acontecer com a expressa autorização do Colegiado do PPGL/UFAL.

§ 2° O/A discente que tiver seu trabalho de Dissertação ou Tese reprovado poderá, em prazo estipulado pela banca, desde que seja dentro de seu período regulamentar, refazer o exame de qualificação.

Art. 18° O exame de qualificação poderá ser prorrogado por no máximo 60 dias após o prazo regulamentar, desde que uma solicitação formal de prorrogação seja enviada ao Colegiado do Programa pelo/a orientador/a, com antecedência mínima de 30 dias antes do prazo máximo para a qualificação, justificando o motivo do atraso e, ao mesmo tempo, solicitando a marcação de banca de qualificação, tal como descrito no Art. 16°.

SEÇÃO VI – Da defesa pública da dissertação e da tese

Art. 19° Para marcar a defesa pública de trabalho, em qualquer nível, o/a orientador/a deve encaminhar requerimento, em formato digital, ao Colegiado do Programa com o prazo mínimo de trinta dias antes da data prevista para a defesa, informando os/as componentes da banca, estipulando data, horário e local da defesa.

§ 1° A solicitação de defesa de mestrado vem obrigatoriamente acompanhada de:



- a) ata do colegiado aprovando a instalação da banca de qualificação da dissertação a ser defendida;
- b) ata de aprovação de qualificação da dissertação a ser defendida;
- c) cópia de artigo científico publicado durante o período do curso em periódico da área qualificado no Qualis Capes como no mínimo B ou certificado de apresentação de, no mínimo, dois trabalhos em evento científico realizado durante o período do curso.

§ 2º A solicitação de defesa de doutorado vem obrigatoriamente acompanhada de:

- a) ata do colegiado aprovando a instalação da banca de qualificação da tese a ser defendida;
- b) ata de aprovação de qualificação da tese a ser defendida;
- c) cópia de dois artigos científicos publicados durante o período do curso em periódico da área qualificado no Qualis Capes como no mínimo B.

§ 3º A sessão de defesa só poderá acontecer com a expressa autorização do Colegiado do PPGL/UFAL.

Art. 20º A defesa pública da dissertação e da tese poderá ser prorrogada excepcionalmente por até 06 (seis) meses após o prazo regulamentar, desde que uma solicitação formal de prorrogação seja enviada ao Colegiado do Programa pelo/a orientador/a do trabalho, com antecedência mínima de 30 dias antes do prazo máximo para a qualificação, justificando o motivo do atraso.

Art. 21º O trabalho avaliado em nível de Mestrado é realizado por uma banca examinadora composta de, pelo menos, três docentes doutores/as, sendo dois/duas docentes internos/as ao Programa (incluindo o/a orientador/a) e um/a, obrigatoriamente, externo/a ao Programa. O trabalho avaliado em nível de Doutorado é realizado por uma banca examinadora composta de, no mínimo, cinco docentes doutores/as, sendo três docentes internos/as ao Programa (incluindo o/a orientador/a) e dois/duas docentes, obrigatoriamente, externos/as ao Programa.

§ 1º A arguição da dissertação ou da tese realiza-se em sessão pública, ficando assegurado ao/a discente o direito de utilizar, para resposta, o tempo que corresponder à arguição de cada docente da banca.

§ 2º Cada membro da banca examinadora expressa seu julgamento da seguinte forma: aprovado/a ou reprovado/a.

Art. 22º A versão definitiva da dissertação ou tese deve ser entregue à Secretaria do Programa no prazo máximo de trinta dias após a defesa pública do trabalho.

§ 1º Deve ser entregue à secretaria do Programas uma cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese em formato PDF, incluindo o termo de aprovação.

§ 2º A entrega da versão final da dissertação ou tese somente pode ser efetuada com a anuência por escrito do/a orientador/a.

§ 3º Em caso de não apresentação da versão definitiva da dissertação ou tese à Secretaria do Programa, no prazo estipulado, o/a discente é considerado/a desistente.

SEÇÃO VII – Da expedição de documentos

Art. 23º A expedição de documentos relativos ao trabalho aprovado e do histórico definitivo do/a discente está condicionada ao cumprimento do disposto na Seção VI deste regimento, à



apresentação da ata do colegiado aprovando a instalação da banca de defesa da dissertação / tese e à quitação de qualquer débito junto à Biblioteca do Programa e à Biblioteca Central.

TÍTULO VI – DOS/AS ORIENTADORES/AS

Art. 24° O Colegiado do Programa deve apresentar, antes do processo de seleção, uma relação de docentes que podem ser orientadores/as, com suas respectivas áreas, linhas de pesquisa e vagas disponíveis.

Art. 25° Para a orientação de doutorandos/as, o/a docente deve já ter dois anos de titulação e orientado duas dissertações de Mestrado.

§ 1° A função básica do/a orientador/a é acompanhar e instruir o/a orientando/a em todos os passos da pesquisa.

§ 2° Caberá ao/a orientador/a:

- a) aceitar ou recusar orientandos/as, apresentando à Coordenação a justificativa do seu ato;
- b) fixar o programa de estudos do/a orientando/a, no início do curso, alterando-o, sempre que julgar conveniente e de comum acordo com o/a discente;
- c) proporcionar orientações periódicas, bem como sessões de estudo e pesquisa;
- d) coordenar a execução das atividades programadas;
- e) presidir as bancas examinadoras incumbidas do exame geral de qualificação e do julgamento das dissertações ou teses.

Art. 26° Ao/a orientando/a é facultado o direito de mudança de orientador/a, desde que apresente ao Colegiado do Curso justificativa plausível.

Art. 27° Em caso de impedimento do/a orientador/a, quer seja temporário ou definitivo, será indicado um/a substituto/a, ouvido o Colegiado do Programa.

TÍTULO VII – DOS CASOS OMISSOS

Art. 28° Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO VII – DA VIGÊNCIA

Art. 29° Esta Resolução entra em vigor em abril de 2019; revogam-se as disposições em contrário.

Maceió, 9 de abril de 2019